



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
**Governo do Povo**

**LEI MUNICIPAL Nº 470-B/2000 DE 30 DE AGOSTO DE 2002.**

**EMENTA:** Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a legislatura 2001 a 2004 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu Prefeito Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito para a legislatura 2001 a 2004 será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, inciso X e do art. 39 § 4º da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo destinada a pessoal civil.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em  
30 de agosto de 2002

**ROLPH EBER CASALE**  
Prefeito